

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

### OBJETO

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA ELÉTRICO COM EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA ILUMINAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES Á AMEG, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME NORMAS CEMIG D, ABNT E INMETRO.”**

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é motivada por uma combinação de fatores que incluem expansão da infraestrutura municipal; melhoria e qualidade de vida; eficiência energética e sustentabilidade; desenvolvimento econômico; atendimento às normas e regulamentações pertinentes; manutenção e atualização da infraestrutura; impactos sociais e planejamento urbano e mobilidade.

Ademais, a Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218, determina que:

“a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente [...] a transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica”.

A Resolução 479/2012, da ANEEL, em seu artigo 124 – §3º, determina, por sua vez, que:

“a distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de janeiro de 2014.” (prazo este posteriormente alterado para janeiro de 2015).”

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar obras/serviços necessários à Instalação, Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a

partir da data acima indicada (31/01/2014), tanto a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A, deixou de executar os serviços em tela.

As cidades crescem a todo momento, e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de obras/serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

## **ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

O objeto constante do presente estudo enquadra-se no conceito de bem comum, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares (Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002).

## **DOS QUANTITATIVOS E DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os quantitativos estimados para essa contratação, serão obtidos por meio de estudos e consultas de licitações passadas realizada – e devidamente publicadas – com projeções de futuras oscilações das demandas originárias a ser informadas por cada município consorciado.

## **SOLUÇÃO**

A solução consiste na **contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada**, para executar todas as etapas das obras elétricas, compreendendo:

- Elaboração de projetos executivos (se necessário);
- Execução da extensão e modificação da rede de distribuição elétrica;
- Instalação de novos pontos de iluminação pública;
- Fornecimento integral de mão de obra qualificada e materiais;
- Testes, medições e adequações conforme normas da CEMIG D, ABNT e INMETRO.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Estar regularizada junto aos órgãos reguladores do setor elétrico;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado;
- Utilizar materiais e equipamentos homologados conforme normas vigentes;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança da CEMIG, ABNT e INMETRO;
- Garantir cronograma físico-financeiro com acompanhamento e fiscalização por parte da AMEG.

## **ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

O objeto constante do presente estudo enquadra-se no conceito de bem/ serviço comum, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

## **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação será demonstrada através das pesquisas de mercado realizadas pela AMEG.

## **DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO**

As especificidades técnicas dos serviços objeto desta licitação e considerando que os mesmos devem ser realizados por fornecedores previamente homologados junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, – a Administração optou, excepcionalmente, por utilizar a pesquisa direta com fornecedores prevista no art. 23, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021. A decisão pela não adoção da tabela referencial oficial é justificada tecnicamente pela singularidade dos padrões exigidos pela CEMIG, cuja homologação de fornecedores pressupõe critérios técnicos próprios e rigorosos, devidamente reconhecidos no mercado específico, tornando inadequada ou desatualizada a precificação oficial padrão. Dessa forma, a AMEG, realizará pesquisa de mercado junto aos fornecedores homologados pela CEMIG, de forma a garantir que os valores praticados reflitam a realidade técnica e econômica atualizada.

## **DO DESCONTO PARA INÍCIO DA DISPUTA**

É importante esclarecer que esta situação se dá por cuidados indispensáveis de uma administração que seja responsável com o erário público buscando o maior desconto sobre os itens e os serviços integrados e dentro da perspectiva dos Entes Públicos, in casu, os municípios consorciados. Evitando qualquer alegação de superfaturamento.

## **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006**

Evidencia-se, no presente caso, hipótese em que os benefícios previstos pela LC 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, podem – e devem – ser dispensados, considerando a complexidade técnica e as exigências específicas do projeto; a capacidade financeira e operacional das licitantes; a economia de escala e de logística; os riscos e sustentabilidade do projeto, bem como a imparcialidade e concorrência necessárias.

O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afasta, do âmbito de aplicação dos benefícios inerentes às microempresas e empresas de pequeno forte, a seguinte situação:

Projetos de extensão de rede, combinados com a eficientização da iluminação pública, demandam uma alta complexidade técnica, sendo imprescindível que as empresas participantes tenham sua capacidade comprovada, para atender a padrões rigorosos de desempenho, durabilidade e

eficiência energética. Grandes projetos de extensão de rede e iluminação pública requerem um investimento inicial elevado, sendo certo que, microempresas e empresas de pequeno porte podem não ter o capital necessário para suportar os custos iniciais, o que compromete a sua participação em licitações desse porte. Ademais, projetos dessa desenvoltura exigem uma capacidade constante de fornecimento e manutenção, sendo certo que, empresas menores podem enfrentar dificuldade em garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo, principalmente caso haja a necessidade de manutenção contínua e reposição de peças. A Administração Pública busca minimizar riscos de inadimplência e interrupções no fornecimento dos serviços, bem como buscar a solução mais eficiente e econômica para o interesse público, devendo assegurar que os projetos de grande porte sejam realizados por empresas com comprovada capacidade de execução, o que pode ser comprometido no caso de as exigências serem flexibilizadas, em prol de microempresas e empresas de pequeno porte. A presente licitação envolve uma série de requisitos técnicos, financeiros e operacionais que, na maioria dos casos, são mais bem atendidos por empresas de maior porte.

Além disso, a Lei 14.133/2021, art. 4º, §1º, II estabelece que as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 não são aplicadas, “no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”, considerado o valor anual. Assim sendo, a aplicação dos benefícios da LC 123/2006 poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade desses projetos, motivo pelo qual, em geral, essas licitações não incluem os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **DA NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, porém há necessidade de formação profissional específica, ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas. Ressalta-se também que a durante a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidores devidamente designados pelo Departamento de Obras de cada Município.

#### **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

No que tange à viabilidade ou não da contratação aqui tratada, a equipe de planejamento, frente a todos os dados e informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara a solução proposta VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA para atender completamente a necessidade verificada.

Passos, 02 de junho de 2025.